



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 20/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Voto/Vistas
31.012.515-2024	Retificação do Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08/2023	Rafaela Brehm Fonseca Barbosa PCrim 1ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Clever José Fante Esteves

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) O feito foi distribuído ao relator Dr. Edilson dos Santos Silva (fl. 14), o qual emitiu Relatório/Voto concluindo que (fls. 17/20): “Saliente-se aqui que o EDITAL 08/2023 deixou explícito que **não caberia mais interposição de recurso**. (...) Dessa forma, o processo promocional foi finalizado, já superada a fase recursal, sendo o presente recurso extemporâneo. Em que pesem as alegações lançadas, a proposta é tardia, não havendo previsão legal para a retificação de edital promocional depois do encerramento do processo. Observe-se que todos os prazos recursais foram observados rigorosamente, sendo que houve efetivamente as retificações na contagem do tempo daqueles que se insurgiram contra o EDITAL 06/2023. Portanto, não há que se falar em RETIFICAÇÃO do EDITAL 08/2023 haja vista que esse apenas RETIFICOU O EDITAL 06/2023 em razão dos recursos apresentados. Dessa forma, nossa manifestação é pelo não recebimento da presente proposta, por ser tardia, extemporânea, e por não haver, portanto, possibilidade jurídica de deferimento. (...)”. Na sessão ordinária do Conselho Superior da Polícia Civil realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, este subscritor pediu vistas dos presentes autos. No presente caso, em consulta ao e-SAJ, verificou-se que a Perita Criminal **Rafaela Brehm Fonseca Barbosa** impetrou mandado de segurança (autos nº 1424488-24.2023.8.12.0000) pleiteando sua promoção à Classe Especial, tendo o Desembargador Relator indeferido a liminar pretendida pela servidora, em 26 de fevereiro de 2024. Conforme extrato da consulta processual, após a notificação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e do então Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, bem como a juntada de manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, os autos foram encaminhados conclusos ao Desembargador Relator, em 09 de abril de 2024. Ante todo o exposto, considerando a judicialização do presente caso por parte da servidora interessada, este Conselheiro deixa de se manifestar sobre o mérito, opinando pelo sobrestamento do processo NUP nº 31.012.515-2024 até que sobrevenha decisão judicial a ser proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1424488-24.2023.8.12.0000. É a manifestação que submeto à apreciação deste egrégio Conselho.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do sobrestamento do processo NUP nº 31.012.515-2024, acolhendo o Voto/Vistas de Clever José Fante Esteves, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, José de Anchieta Souza Silva, Albenir Echeverria.

Campo Grande, 03 de junho de 2024.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil